

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AUTORIZAÇÃO Nº 29**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020–PMB  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA  
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PINTURA DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL E VERTICAL EM RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES – PR

OBJETIVO: com fundamento no alínea d, inc. II, do Art. 65 da Lei 8.666/93 o CONTRATANTE decide REAJUSTAR, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em R\$ 22.080,00 (vinte e dois mil e oitenta reais).

Bandeirantes PR, 02 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR  
**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Contratante

G2 Empreendimentos e Logísticas LTDA  
**GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**  
Contratada

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:3143B4D3**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3.265/2021**

**DECRETO nº 3.265/2021**

Súmula: Estabelece o Plano de Ação de Revezamento e Atendimento, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19

**JAEISON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 67, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19;

Considerando a continuidade do serviço público e a necessidade de diminuição do contato entre os servidores, a fim de conter o processo de disseminação do vírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes da

Administração Pública, relativos ao regime de trabalho nas repartições públicas municipais, visando implementar o Plano de Ação de Revezamento e Atendimento.

**Art. 2º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – **teletrabalho ou trabalho remoto**: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo servidor pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos deste Decreto;

II - **regime de execução parcial**: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos deste Decreto;

III - **regime de execução integral**: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência, nos termos deste Decreto;

IV - **trabalho externo**: atividades que, em razão da sua natureza, da natureza do cargo ou das atribuições da unidade que as desempenha, são desenvolvidas externamente às dependências do órgão ou entidade e cujo local de realização é definido em função do seu objeto.

**Art. 3º** As atividades que possam ser adequadamente executadas de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos serão realizadas preferencialmente na modalidade de teletrabalho parcial ou integral.

**§ 1º** Enquadram-se nas disposições do caput, mas não se limitando a elas, atividades com os seguintes atributos:

I - cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos;

II - cuja natureza de complexidade exija elevado grau de concentração; ou

III - cuja natureza seja de baixa a média complexidade com elevado grau de previsibilidade e/ou padronização nas entregas.

**§ 2º** O teletrabalho não poderá abranger atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade ou que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo e reduzir a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

**Art. 4º** Para viabilizar a continuidade de serviço público, o funcionamento das repartições públicas municipais deverá contemplar medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do novo Coronavírus, visando:

I - melhor distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho;

II - flexibilização dos horários de início e término da jornada de trabalho, inclusive dos intervalos intrajornada, mantida a carga horária diária e semanal prevista em Lei para cada caso;

III - adoção de limitação de horário de funcionamento e/ou de horário de atendimento ao público externo, mantendo-se o distanciamento mínimo de um metro e meio entre o atendente e o cidadão, com a utilização dos devidos elementos de proteção ou barreiras, resguardando-se os procedimentos de higiene e segurança recomendados pelos agentes de saúde e, sempre que possível, por meio da adoção de sistema de agendamento prévio;

IV – suspensão total do atendimento presencial, até enquanto vigente o Decreto nº 3.264/2021, ou em último caso, somente quando for oferecida ao cidadão outra forma eficaz de acesso ao serviço público prestado pelo setor, por meio da utilização de recursos tecnológicos, devendo ser intensificadas as informações à população por meio dos canais de atendimento da Prefeitura, especialmente Ouvidoria, site oficial e telefones;

V – triagem e controle de acesso às unidades sempre que possível, de maneira que a entrada nas dependências dos órgãos e entidades somente será permitida com a utilização de máscara de proteção

facial, de inteira responsabilidade da pessoa, bem como o cuidado relativo ao seu uso, armazenamento e descarte;

VI – possibilidade de dispensa dos estagiários pelo período de vigência desta portaria, ou realização da jornada em regime de turnos alternados, sem prejuízo da bolsa-auxílio a que têm direito;

VII - utilização de procedimentos eletrônicos em caráter substitutivo aos procedimentos físicos de tramitação e análise de protocolos.

**Parágrafo Único** Sem prejuízo do disposto neste Decreto, as normas de funcionamento referidas no caput deverão contemplar:

I - regime de jornada em turnos alternados de revezamento, quando houver necessidade de reduzir o compartilhamento de espaços de trabalho pelos agentes públicos e estagiários alocados em um mesmo local, por meio da organização de escalas de trabalho, ficando sob a responsabilidade da chefia imediata a organização e supervisão das escalas, de modo a garantir o cumprimento das tarefas essenciais;

II - regime de jornada na modalidade de teletrabalho ou trabalho remoto, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores públicos do órgão ou entidade;

III – instrumentos que garantam a continuidade no funcionamento dos serviços públicos municipais, a preservação da eficácia nas ações desenvolvidas e adequação à peculiaridade do funcionamento de cada unidade administrativa, em face da natureza e finalidade dos serviços executados;

IV - a observância das orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde relativas às medidas sanitárias de distanciamento social, cuidado e proteção individual.

**Art. 5º** As normas de funcionamento, a que se refere este Decreto, serão estabelecidas por meio de Portaria expedidas pelos Secretários Municipais e Diretores de estabelecimentos públicos municipais para os respectivos órgãos ou entidade.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.

**JAELSON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:4271EF7A**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 3.266/2021**

**DECRETO nº 3.266/2021**

Súmula: Convocar os responsáveis legais das concessões provisórias de sepulturas, ora listados neste edital para que no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, realizem a regularização dos cadastros perante o Diretor do Cemitério Municipal, bem como os serviços de reparo, reforma ou reconstrução necessários à segurança de pessoas, de bens e à salubridade do cemitério.

**JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 158, da Lei 1361/79, e

Considerando que existe uma grande quantidade de túmulos abandonados no Cemitério de Bandeirantes/PR;

Considerando que muitos túmulos sequer possuem identificação, placa perpétuo, cadastro, não possuem calçamento, e em total ausência de conservação;

Considerando que inúmeros lotes são demasiadamente antigos e com pessoas sepultadas na terra, sem edificação e sem regularização de cadastro;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Determina até a data de 31 de março do ano de 2021, o prazo para as famílias das pessoas sepultadas nos lotes abaixo indicados, efetuarem a regularização da documentação, reforma necessária, conservação e restauração dos jazigos, calçamento lateral e identificação.

**Art. 2º** Os lotes que não forem identificados, edificados e feita a correta manutenção e reparos necessários, terão os restos mortais removidos ao ossário e serão reutilizados para novos sepultamentos, retornando o lote ao Patrimônio Municipal, ficando sem efeito qualquer documentação anterior, uma vez que, a capacidade do referido cemitério encontra-se praticamente esgotada.

**Art. 3.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.

**JAEISON RAMALHO MATTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Fernando Henrique Ferreira Franco

**Código Identificador:**B8A1CBDE

---

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE REGULARIZAÇÃO DOS CADASTROS DE SEPULTURURA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DOS CADASTROS DE SEPULTURA E DEMAIS REPAROS NECESSÁRIOS**

Em atenção ao Decreto 3.266/2021, ficam convocados os familiares de pessoas sepultadas no cemitério municipal de Bandeirantes/PR, a comparecerem até a data de 31 de março de 2021, para efetuarem a regularização da documentação, identificação, reforma necessária, conservação, restauração dos jazigos e calçamento lateral. O não comparecimento, ensejara na remoção dos restos mortais ao ossário, sendo posteriormente os lotes reutilizados para novos sepultamentos, retornando-os ao Patrimônio Municipal, ficando sem efeito qualquer documentação anterior.

**CEMITÉRIO MUNICIPAL BANDEIRANTES - PARANÁ**

QUADRA	LOTE	QUADRA	LOTE
65	2 lotes	2	2 lotes
70	4 lotes	4	1 lote
72	2 lotes	7	1 lote
76	2 lotes	13	3 lotes
77	4 lotes	14	1 lote
78	3 lotes	15	3 lotes
79	3 lotes	18	3 lotes
82	1 lote	20	1 lote
83	1 lote	21	1 lote
84	2 lotes	27	2 lotes
85	1 lote	30	4 lotes

86	2 lotes	31	4 lotes
87	2 lotes	33	1 lote
88	3 lotes	34	1 lote
89	1 lote	36	1 lote
91	2 lotes	39	1 lote
92	2 lotes	41	1 lote
144	2 lotes	42	1 lote
149	4 lotes	44	1 lote
150	2 lotes	46	2 lotes
177	2 lotes	47	2 lotes
178	2 lotes	54	1 lote
179	3 lotes	55	1 lote
181	1 lote	56	1 lote
57	1 lote		
58	2 lotes		
59	1 lote		
60	1 lote		

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 01 de março de 2021.

**JAEISON RAMALHO MATTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernando Henrique Ferreira Franco  
**Código Identificador:**A8A13551